

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

DECRETO n° 3148 de 03 de março de 2021, Município de Alvinópolis;

DECRETO n° 117 de 03 de março de 2021, Município de Dom Silvério;

DECRETO n° 17 de 03 de março de 2021, Município de Sem Peixe;

*Dispõe sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do coronavírus e dá outras providências.*

Os Prefeitos Municipais de Alvinópolis, Dom Silvério e Sem Peixe -MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual n° 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n° 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

Que a microrregião de saúde de Ponte Nova apurou, em todo o mês de fevereiro de 2021, dados epidemiológicos do novo coronavírus número de 1.471 novos casos e de 35 óbitos, apontando para uma média diária de 52 novos casos e de mais de um óbito por dia;

A taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid nos últimos dez dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI covid para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos covid que na data de 1° de março de 2021 atingiu o percentual histórico de 54%;

A deliberação da assembleia do CISAMAPI de adoção conjunta por toda a microrregião de medidas emergenciais de contenção da disseminação do novo coronavírus.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

DECRETAM:

**Capítulo I**

**Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais**

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural dos Municípios de Alvinópolis, Dom Silvério e Sem Peixe – MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social e normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento).

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade diminuir a escalada do contágio do novo coronavírus e a redução do número de internações hospitalares de pacientes de leitos clínicos e de leitos de UTI.

**Capítulo II**

**Estabelecimentos autorizados a funcionar**

Art. 3º Permanecem as normas de funcionamento dos comércios e prestadores de serviços essenciais, conforme regulamento já expedido pelos Municípios, observadas as disposições de restrição e vedação do Capítulo III deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados mencionados no caput deste artigo, observarão o seguinte horário de funcionamento:

I – Segunda a Sexta de 07:00 às 19:00 horas;

II – Sábado de 08:00 às 15:00 horas;

III – Domingo fechado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

Capítulo III

Restrições, vedações e recomendações

Seção I

Atividades Vedadas

Art. 4º Fica expressamente proibida a realização de:

I – Festividades, comemorações, e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo na hipótese de participantes que componham um único núcleo familiar entendido como sendo aquele composto de familiares que residam no mesmo imóvel;

II – Atividades culturais, artísticas e afins, seja através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem.

III – Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;

IV – Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer.

§1º As vedações contidas neste artigo envolvem as atividades que sejam realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos, sítios, chácaras e outros imóveis para locação visando a realização e festividades e eventos.

§2º Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão as autoridades competentes suspender de imediato o alvará de funcionamento dos estabelecimentos, bem como, apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados na prática das atividades irregulares.

§3º A suspensão do alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

§4º As medidas constantes dos §§2º e 3º serão aplicadas sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária ao infrator, na forma prevista neste Decreto e nas demais normas e regulamentos expedidos pelos Municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

Seção II

Comércios Vedados

Art. 5º Fica expressamente proibido o funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados:

I – academias e estúdios de prática de atividades físicas;

II – salões de beleza;

III – clubes, escolas de natações;

IV – auto escolas.

§1º Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no *caput*, deverão as autoridades competentes suspender de imediato o alvará de funcionamento dos estabelecimentos.

§2º A suspensão do alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

§3º As medidas constantes dos §1º e 2º serão aplicadas sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária ao infrator, na forma prevista neste Decreto e nas demais normas e regulamentos expedidos pelos Municípios.

Seção III

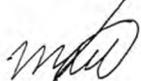
Atividades Com Restrições

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais enquadrados como bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, sorveterias e congêneres que não se enquadrem na vedação do artigo 5º, somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:

I – Adoção de sistema de venda com entrega por “delivery” ou retirada no balcão;

II – Vedação de consumo de qualquer alimento ou bebida nas dependências ou no entorno das dependências destes estabelecimentos;

III – Horário de funcionamento de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

- a) 10:00 às 22:00 horas de segunda a sexta;
- b) 10:00 às 15:00 horas de sábado;
- c) Domingo fechado.

Parágrafo único: Fica restringido o atendimento ao público nas repartições públicas municipais, exceto aquelas denominadas como essenciais, prorrogando os prazos administrativos até novo decreto. Em casos de urgência, os atendimentos serão realizados mediante agendamento prévio.

Art. 7º Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo às normas de distanciamento e protocolos já expedidos pelo Município com a inclusão das seguintes regras cumulativas àquelas já expedidas:

I - As celebrações terão, no máximo, uma hora de duração, devendo haver um intervalo mínimo de duas horas entre cada celebração, para a devida higienização do templo.

II - O número de celebrações diárias será de no máximo duas.

**Seção IV**

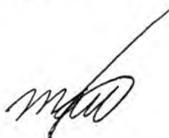
**Da retomada das aulas**

Art. 8º Fica estabelecido a retomada das aulas de forma restrita ao modelo remoto para o dia 08 de março de 2021, segundo orientações emitidas pela Superintendência de Ensino de Ponte Nova-MG e regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação de Alvinópolis, Alvinópolis, Dom Silvério e Sem Peixe -MG.

**Seção V**

**Recomendações**

Art. 9º Recomenda-se à população em geral a não circulação de pessoas e/ou veículos em vias e logradouros públicos no período compreendido entre 23h e 05h.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

I - A recomendação prevista no *caput* não se aplica em atividades urgentes e inadiáveis, que coloquem em risco a saúde e segurança de pessoas ou animais, ou segurança e integridade física de patrimônio.

II - Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública (polícia militar e polícia civil); atividades de poder de polícia (fiscalizações de posturas, sanitária), órgãos fiscalização e organização do trânsito, corpo de bombeiros e defesa civil.

IV - Também não se aplica ao embarque e desembarque de passageiros no terminal rodoviário.

V - A recomendação constante no *caput* também se aplica ao serviço de transporte público coletivo, táxi, carros de aplicativos e motoboy/mototáxi/mobbi;

VI - Trabalhadores que, de alguma forma, na urgência e especificidade do trabalho, tiverem que se deslocar no período de 23h às 05h, deverão portar identificação de vínculo com a empresa, motivando o deslocamento no horários que são objeto de recomendação.

Parágrafo único. O cidadão que for flagrado transitando em via pública no horário indicado no *caput* estará sujeito a notificação de advertência de que sua conduta importa em descumprimento de recomendação do poder público e coloca em risco a saúde do próprio cidadão e de toda coletividade.

**Capítulo IV**

**Uso Obrigatório de Máscara**

Art. 10º É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I - Em locais públicos, abertos ou fechados;

II - Nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III - Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

IV – Templos religiosos e demais locais em que haja a reunião de pessoas.

§2º O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3º, III-A e art. 3º-A da Lei nº 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.

**Capítulo V**

**Das Infrações e Penalidades**

**Seção I**

**Normas Gerais**

Art. 11 O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas por servidores a serem designados por ato específico.

Art. 12 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelos Municípios, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Seção II**

**Infrações e penalidades**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

Art. 13 Em razão da expressa delegação conferida aos Municípios através dos §§1º e 2º do art.3º-A da Lei nº 13.979/2020, o descumprimento das normas de uso obrigatório de máscara de proteção individual importará na aplicação das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ R\$ 275,00;

III - Multa de R\$ 550,00 no caso de reincidência;

IV - Multa de R\$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 14 O descumprimento das disposições constantes do art. 4º, art. 7º (exceto inciso II do *caput*) e art. 8º deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

a) advertência;

b) multa de R\$ 137,50;

c) multa de R\$ 275,00 no caso de reincidência;

d) multa de R\$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante

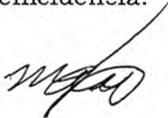
II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) advertência;

b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 48 horas e multa de R\$ 550,00;

c) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 1.100,00 no caso de reincidência;

d) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 5.500,00 no caso de segunda reincidência.



8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Art. 15 O descumprimento das disposições constantes do art. 5º, art. 6º e inciso II do *caput* do art. 7º deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Natural;

- a) multa de R\$ 550,00;
- b) multa de R\$ 2.200,00 no caso de reincidência;
- c) multa de R\$ 4.400,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

- a) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de sete dias e multa de R\$ 2.200,00;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R\$ 4.400,00 no caso de reincidência;
- c) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 8.800,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3º; 3º-B; 3º-C; 3º-g; 3º-H; e 3º-J, todos da Lei nº 13.979/2020.

Seção III

Procedimento das penalidades



9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

Art. 16 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 17 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I - notificação expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

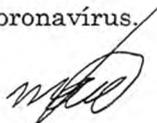
III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18 Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição cautelar do estabelecimento pelo prazo de até 72 horas na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.

Parágrafo único. A decisão de interdição cautelar será proferida pelo Secretário Municipal, cabendo recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 19 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 20 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.



10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

Capítulo VI

Disposições Gerais e Finais

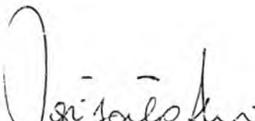
Art. 21 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 22 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Alvinópolis, Alvinópolis, Dom Silvério e Sem Peixe -MG, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de 03 de março de 2021.

Alvinópolis-MG, 03 de março de 2021.

  
Maurésan Gonçalves Machado

  
José Braulio Aleixo

  
Eder Eloi Alves Pena

Prefeitos Municipais de Alvinópolis, Dom Silvério e Sem Peixe

**PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVÉRIO**

Documento publicado no quadro de  
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 03/03/2021

  
Pela Prefeitura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
CERTIFICADO QUE O(A) PRESENTE ~~DECRETO~~ FOI  
PUBLICADO(A) NO SAGUÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS  
EM LOCAL PRÓPRIO.  
ALVINÓPOLIS/MG, 3 DE 03 DE 2021